



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

N.º 122/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N.º 122/2025. “PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2015.”

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.216 de 16 de junho de 2015 e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e

(d)

Silviano



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Paranatinga

serviços públicos, após análise do Projeto de Lei nº 122/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de julho de 2025.

Paulo José Canaverde Costa
Presidente

Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva - RELATOR

Silas Tserebura

Silas Tserebura – MEMBRO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

I – MATÉRIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025 “QUE DISPOE SOBRE A
ALTERAÇÃO DOS arts. 171 e 177 DO REGIMENTO INTERNO DA
CAMARA DE VEREADORES DE PARANATIHGA, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifica-se que a finalidade do projeto de Lei consiste em “dispor sobre a alteração dos arts. 171 e 177 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Paranatinga e diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

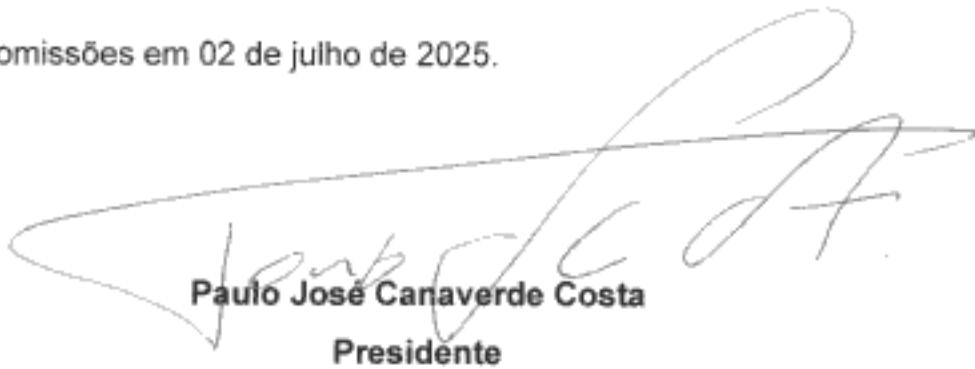
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

serviços públicos, após análise do Projeto de Resolução nº 002/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de julho de 2025.



Paulo José Canaverde Costa
Presidente



Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva - RELATOR



Silas Tserebura

Silas Tserebura – MEMBRO